



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO DE GESTÃO Nº 064.2021

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 064/2021
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

CONTRATO Nº 064/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS E O (A) EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS, VISANDO ESTABELECEER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

PREFEITURA DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, e de outro lado **EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privada, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº. 96.295.654/0001-69, com sede na Rua José Felix de Oliveira, nº. 359, Sala 103, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade Cotia/SP, CEP. 06.708-415, neste ato representado por seu representante legal **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Sr. PEDRO PAIVA DE ANDRADE E SILVA**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Cidade de Pinheiros, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 30.698.923-2-SSP/SP e CPF nº. 369.144.758-90, resolvem celebrar entre si o presente de contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Rua Presidente Costa e Silva, 105E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA, FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR”, INCLUINDO O GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUSIVE A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO (DENTRE ELES O PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ENERGIA) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MÉDIO NORTE, EM ARENÁPOLIS, OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS DE ARENÁPOLIS, DENISE, NOVA MARILÂNDIA, SANTO AFONSO E PORTO ESTRELA, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI/SES/2020), MEDIANTE AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.2 Os serviços serão prestados em regime ambulatorial e hospitalar em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana. Devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com a Chamada Publica nº 002/2020, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 058/2020 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nº 13.019/2014, e no que couber na 8.666/1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os serviços médico hospitalares serão realizados no âmbito do **Hospital Médio Norte**, CNES sob nº 2472244 e cuja razão social é Hospital Arenápolis, sito a Rua Glicerio Martins Pinto, s/n, Centro, CEP: 78.420-000, Arenápolis-MT.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



3.2 Após a celebração do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

3.3 Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência via Central de Regulação Municipal e Complexo Regulador Regional, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- III. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- IV. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população por sexo e faixa etária, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- V. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- VI. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- VII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- VIII. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.
- IX. Observar e obedecer os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde, em especial à regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de coberturas assistenciais e a universalidade de acesso, insculpidas no Art. 7.º da Lei nº 8.080/1990, bem como as normas contidas nas Portarias de Consolidação 1 a 5 de 2017.
- X. Instaurar procedimento administrativo específico para realizar investigações de quaisquer denúncias e/ou irregularidades ocorridas, seja por serviços de saúde prestados ou profissionais de saúde vinculados à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 4.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.4 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- 4.1.5 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.6 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- 4.1.7 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.
- 4.1.8 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 4.1.9 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização-CAC, da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.10 Analisar a capacidade instalada e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;
- 4.1.11 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo de Contratualização, com os resultados alcançados e recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas metas, condições e obrigações constantes neste Contrato de Gestão, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



5.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

- I. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL MÉDIO NORTE, conforme objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital;
- II. Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- III. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;
- IV. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- V. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
- VII. Implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- VIII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- IX. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- X. Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.2.1 Em relação aos **direitos dos pacientes**, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenopolis.mt.gov.br

- VIII. Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;
- IX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

5.2.2 Quanto a Alta Hospitalar Responsável:

- I. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.
- II. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.
- III. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.


5.2.3 Implantar e Implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e (outras que vierem a substituí-la), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

5.2.4 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- I. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- II. Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
- III. Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;
- IV. Sistema de Regulação - SISREG.

5.2.5 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).





- 5.2.6 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 5.2.7 Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;
- 5.2.8 Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- 5.2.9 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 5.2.10 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.
- 5.2.11 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS;
- 5.2.12 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 5.2.13 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.
- 5.2.14 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 5.2.15 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 5.2.16 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência.
- 5.2.17 Apresentar em tempo hábil, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, bem como certidões negativas;



- 5.2.18 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.2.19 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 5.2.20 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 5.2.21 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 5.2.22 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2.23 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 5.2.24 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.2.25 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1 O DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante **INDISSOCIÁVEL**, deste instrumento será composto de:

- I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
- II. Descrição da estrutura física, tecnológica, e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
- III. Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
- IV. Definição de indicadores para avaliação das redes de atenção à saúde (RAS);
- V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto do contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de **R\$ 1.149.999,80 (HUM MILHÃO CENTO E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, destinados a contratualização de ações e serviços de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão no período de **02 (DOIS)** meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 574.999,90 (QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, mediante ao cumprimento de metas, bem como, validação da CAC.

7.1.1 O pagamento do repasse da cota parte do município de Arenópolis/MT será abatido o valor do aluguel do prédio do Hospital Médio Norte, devendo ser depositado somente a diferença.

7.2 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA.

7.2.1 Detalhamento financeiro para execução do contrato

Orcamento Pós Fixado	Valor Mensal	Valor Total
Fonte 146 Federal		
Programação Pactuada Integrada/PPI	R\$ 44.836,04	R\$ 89.672,08
Fonte 142 Estadual		
Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 022 de 20 de agosto de 2020	R\$ 450.345,68	R\$ 900.691,36
Fonte 102 Municipal		
Fundo Municipal de Arenópolis (per capta)	R\$ 26.947,33	R\$ 53.894,66
Fonte 145 Transferência Fundo A Fundo (Governos Municipais)		
Fundo Municipal de Denise	R\$ 26.540,61	R\$ 53.081,22
Fundo Municipal de Nova Marilândia	R\$ 9.194,69	R\$ 18.389,38
Fundo Municipal de Porto Estrela	R\$ 8.311,12	R\$ 16.622,24
Fundo Municipal de Santo Afonso	R\$ 8.824,43	R\$ 17.648,86
Subtotal	R\$ 574.999,90	R\$ 1.149.999,80
Total Geral	R\$ 574.999,90	R\$ 1.149.999,80

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



7.3 Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados exclusivamente aos objetivos deste Contrato De Gestão.

7.4 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato De Gestão pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

7.5 A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte.

7.6 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente autorizados e realizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste;

7.7 Os repasses mensais poderão ser objetos de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os indicadores de metas qualitativas e quantitativas.

7.8 Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, os valores poderão ser transferidos ao prestador por meio dos respectivos fundos de saúde.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O pagamento mensal será realizado até o 05º (quinto) dia do mês, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/3 do Valor Total do Contrato de Gestão anual.

8.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação de contas e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas que deverá ser validada pela CAC mensalmente até o 03º (terceiro) dia útil do mês subsequente,

8.1.2 Os pagamentos serão composto por repasses financeiros oriundos das Fontes oriundas do Fundo Nacional de Saúde; Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde de Arenópolis, Denise, Nova Marilândia, Porto Estrela e Santo Afonso.

8.1.3 A Transferência mensal dos Recursos Financeiros está condicionado ao cumprimento do percentual de alcance de metas, mediante a validação pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



8.2 Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipais.

8.3 O valor mensal dar-se-á por meio da produção, baseando-se nos relatórios obtidos pelos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIHD/SUS), validados pela Comissão de Avaliação de Contratualização-CAC;

8.4 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas.

8.5 As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis e Comissão de Acompanhamento de Contratualização, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas de produtividade.

8.6 A produtividade será avaliada mensalmente, e, em caso de não atingimento das metas de produtividade, a Comissão de Acompanhamento de Contratualização, nos termos de suas responsabilidades, procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente.

8.7 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada para o ano de 2021:

- Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



- Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Projeto/Atividade: MANUT. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- Dotação/Elemento: **CODIGO. RED. 336** -3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
- **Fonte: 102 - 53.894,66**
- **Fonte: 142 – 900.691,36**
- **Fonte: 145 – 105.741,70**
- **Fonte: 146 – 89.672,08**

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria específica os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Renan de Oliveira	Portaria 033/2021
Suplente do Fiscal	Marinalva Fernandes Beato	Portaria 033/2021

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 As atividades e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor,

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda:

- 10.1.1 O presente Contrato poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que devidamente justificado inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações, sendo vedada a alteração de seu objeto.
- 10.1.2 As metas quantitativas e qualitativas objeto deste Contrato, poderão ser alteradas, mediante revisão das metas físicas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, de comum acordo entre as partes.
- 10.1.3 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos de Aditamentos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.
- 10.1.4 Na celebração de Termo Aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

3 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato de Gestão terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir do dia **01/02/2021 até 01/04/2021**, e é passível de renovação mediante o cumprimento do Plano de Trabalho e Documento Descritivo, nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Contrato de Gestão às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



11.2 O Contrato de Gestão poderá, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais, maiores ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada, com a apresentação do respectivo Documento Descritivo das metas e dos indicadores a serem aplicados no respectivo período, se alterados em relação ao período de vigência anterior, e respectivo Cronograma de Desembolso.

11.3 Constitui condição para a prorrogação do Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

4 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.4 Em caso de rescisão do Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior.

12.5 Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

12.6 A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.7 Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

12.8 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105

CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



5 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, Imperícia ou Imprudência praticados pelo seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem ao usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados.

6 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

14.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;
- Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 02 (dois) anos;**

14.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;



14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis, o respectivo valor será descontado dos possíveis créditos que esta ainda possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

7 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 A gestão do contrato realizada pelo CONTRATANTE se dará por meio do monitoramento, controle e avaliação deste, devendo dispor de ferramentas necessárias, a fim de analisar o cumprimento das metas e objetivos em especial às dispostas neste Contrato, e documento descritivo.

15.2 A evacuação dos serviços e o critério de monitoramento e avaliação serão realizados de forma sistemática, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), Portaria GMMS n.º 3.410 de 30/12/2013 e 2.567/2016, e (incorporadas pela Portaria de Consolidação nº 02/2017), e demais normas e diretrizes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



15.3 A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATANTE em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação e auditoria.

15.4 A execução do presente contrato será acompanhada pela equipe de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde Arenópolis, Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra e Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES MT, por meio do monitoramento e demais mecanismos previstos neste Contrato, com confecção de relatórios mensais.

15.5 A CONTRATANTE, por meio da equipe do Setor de Controle e Avaliação/SMS em parceria com o Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra – ERS/SES-MT e Superintendência de Programação, Controle e Avaliação – SPCA/SES-MT, monitorará e verificará a adequação, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à população;

15.6 A CONTRATANTE instituirá Comissão, por meio de Portaria específica, conforme preconiza a Portaria GMMS n.º 3.410 de 30/12/2013, alusivo ao Art. 32, com a finalidade de realizar o monitoramento do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas constantes do Documento Descritivo.

8 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.1.1 As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, bem como as disposições elencadas no Documento Descritivo;

16.1.2 Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

16.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.1.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

9 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



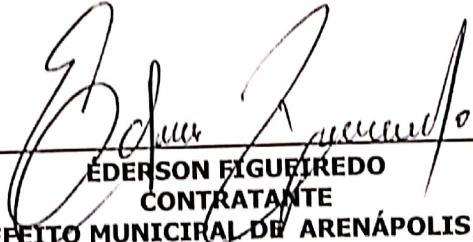
17.1.3 pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

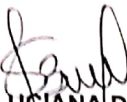
E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE


Arenópolis - MT, 01 de fevereiro de 2021.


EDERSON FIGUEIREDO
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT


EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO
CPF: 481.946.891-04


Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA
CPF: 229.588.861-15

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ORDEM DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 064/2021
CHAMADA PÚBLICA 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

EMPRESA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 96.295.654/0001-69, COM SEDE NA RUA JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, Nº 359, SALA 103, BAIRRO VILA SANTO ANTONIO, NA CIDADE COTIA/SP, CEP. 06.708-415

O Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de ARENÁPOLIS-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 e o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, os trâmites, procedimentos bem como as medidas necessárias para cumprimento do objeto deste contrato que é: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA, FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR”, INCLUINDO O GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUSIVE A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO (DENTRE ELES O PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ENERGIA) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MÉDIO NORTE, EM ARENÁPOLIS, OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS DE ARENÁPOLIS, DENISE, NOVA MARILÂNDIA, SANTO AFONSO E PORTO ESTRELA, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI/SES/2020).**

ARENÁPOLIS/MT, 01 de fevereiro de 2021.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa: recebi em ___/___/2021.


EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01.01.2021 A 31.01.2021

DATA DA ASSINATURA: 01.01.2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CAMILA PORFIRIO DA SILVA

OBJETO: O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO MONTANTE DE R\$ 2.130,00 (DOIS MIL CENTO E TRINTA REAIS), DECORRENTE DA NOTA FISCAL N° 00010045, APRESENTADA E LISTADA EM ANEXO AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 015/2021

VALOR: R\$ 2.130,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01.01.2021 A 31.01.2021

DATA DA ASSINATURA: 01.01.2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELZA ERMITA-ME

OBJETO: A CONTRATADA COMPROMETEM-SE A PRESTAR A CONTRATANTE, SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO COMO: PUBLICAÇÃO DE CONTAS, BALANÇETES, ORÇAMENTO, LEIS, DECRETOS, EDITAIS, PORTARIAS, EXTRATOS DE CONTRATOS E MELHOR DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM GESTÃO, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R\$ 15.400,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/02/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

VALOR: R\$ 12.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/02/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLÍNICA MÉDICA ANTONIO MANOEL DE SOUZA EIRELI

OBJETO: O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO MONTANTE DE R\$ 14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS), DECORRENTE DA NOTA FISCAL N° 00010001, REFERENTE AOS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAL NO MÊS DE JANEIRO/2021; E, O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DECORRENTE DA NOTA FISCAL N° 00010002, REFERENTE AOS SOBRE AVISO DOS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAL NO MÊS DE JANEIRO/2021, APRESENTADAS E LISTADAS EM ANEXO AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 016/2021.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01.01.2021 A 31.01.2021

DATA DA ASSINATURA: 01.01.2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA, FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR", INCLUINDO O GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUSIVE A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO (DENTRE ELES O PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ENERGIA) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MÉDIO NORTE, EM ARENÁPOLIS, OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS DE ARENÁPOLIS, DENISE, NOVA MARILÂNDIA, SANTO AFONSO E PORTO ESTRELA, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI/SES/2020), MEDIANTE AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

VALOR: R\$ 1.149.999,80

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/02/2021 ATÉ 01/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLÍNICA MÉDICA ANTONIO MANOEL DE SOUZA EIRELI,

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) 40 HORAS, NO ATENDIMENTO DO PSF, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R\$ 154.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/02/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NANDIR AUTO MECÂNICA E AUTO ELÉTRICA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS NO CONserto DO VEICULO ETIOS PLACA QBN 4185, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 8.433,40

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/02/2021 ATÉ 30/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FERREIRA MENDES LTDA ME